



**LIDO HOJE**  
18.12.06

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Folha nº 16 do  
Processo nº 570/06  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

PARECER CONJUNTO Nº /2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0570/06.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que prorroga até 2007 o prazo previsto no artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.

De acordo com o art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Por versar o projeto sobre prorrogação de prazo previsto em dispositivo do Plano Diretor Estratégico, deverão ser realizadas durante a sua tramitação, pelo menos, duas audiências públicas, em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para aprovação da propositura, deve ser observado o quórum previsto no § 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, uma vez que já foi aprovada matéria com o quórum de 3/5 (três quintos).

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, incisos I e XIV, 37; "caput" e 150, "todos" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

**PELA LEGALIDADE**

Núcleo Técnico de Registro  
SGP-4  
18 DEZ 2006



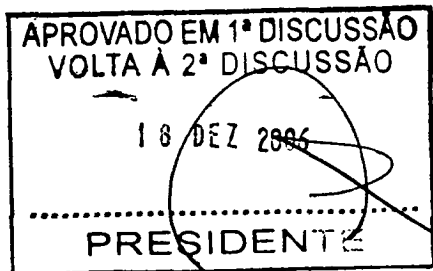
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Entretanto, a fim de fixar uma data exata para término do referido prazo, sugerimos o seguinte substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 570/2006

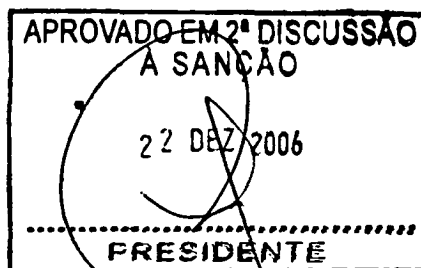


Prorroga até 2007 o prazo previsto no artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de dezembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O prazo previsto no art. 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2007.

Art. 2º A aprovação do presente substitutivo poderá ser feita nos termos do disposto na alínea "a" do § 2º, do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas de,  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OK

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OK

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, OK

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

*[Handwritten signatures and initials of various council members across all sections]*